

ACÓRDÃO Nº 6043/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.233/2011-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda. (CNPJ: 03.059.584/0001-69); Ronald Correa da Silva (CPF: 015.918.511-49)
 - 3.2. Recorrente: Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda. (CNPJ: 03.059.584/0001-69).
4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
8. Advogado[s] constituído[s] nos autos: Maikel Elias Mouchaileh (21297/GO-OAB); Débora Maria de Souza Dantas (26986/GO-OAB); Ana Paula Penha Moreira (23815/GO-OAB); Sara França Eugênia (32581/GO-OAB), representando Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pela empresa Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda., contra o Acórdão 1.488/2012-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal condenou-a, solidariamente com o Senhor Ronald Corrêa da Silva, ex-Prefeito do Município de Araguatins/TO (gestão de 2001-2004), ao pagamento de débitos, relacionados à inexecução contratual, cumulados com a penalidade pecuniária definida no art. 57 da Lei Orgânica do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda., com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com a finalidade de redução do débito que outrora lhe fora atribuído, de forma que os subitens 9.1 e 9.2 passarão a ter a seguinte redação:

“9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando os responsáveis a seguir indicados ao pagamento do débito nos valores originais relacionados, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas consignadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor da Fundação Nacional de Saúde - Funasa:

9.1.1. Sr. Ronald Corrêa da Silva:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
165.105,50	16/05/2001

9.1.2. Sr. Ronald Corrêa da Silva solidariamente com a empresa Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda.:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
732.145,96	16/05/2001

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Ronald Corrêa da Silva e à empresa Fortesul - Serviços, Construções e Saneamento Ltda. a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, respectivamente nos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 23.967,00 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.2. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, a Recorrente, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins e à Fundação Nacional de Saúde/Funasa.

10. Ata nº 29/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/8/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6043-29/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral